



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
Conselho Superior

RESOLUÇÃO 25/2021 - CONSUP/RE/IFAP

Aprova o Protocolo de Conduta em Casos de Ocorrência de Maus-Tratos, Abusos e Assédios no Âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAP.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que consta no processo nº 23228.000694.2020-78, e as deliberações na 48ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ifap,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Protocolo de Conduta em Casos de Ocorrência de Maus-Tratos, Abusos e Assédios no Âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAP.

Art. 2º Esta resolução entrar em vigor a partir da data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por:

- Marialva do Socorro Ramalho de Oliveira de Almeida, REITOR - CD0001 - RE, em 18/06/2021 16:09:27.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 17/06/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifap.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 16335

Código de Autenticação: 72ceb9ffce



Rodovia BR 210, KM 03, s/n, Brasil Novo, MACAPA / AP, CEP 68909398

Protocolo de conduta

MAUS-TRATOS, ABUSOS E ASSÉDIOS

 ifap.edu.br

PROTOCOLO DE CONDUTA EM CASOS DE MAUS- -TRATOS, ABUSOS E ASSÉDIOS NO ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL DO AMAPÁ

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando a relevância do tema e as recomendações do Ministério Público Federal, apresenta o protocolo de conduta para orientações quando da ocorrência de casos de maus-tratos, abusos e assédios a ser adotado pelos campi e Reitoria do Ifap.

SUMÁRIO

I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
II DAS ORIENTAÇÕES GERAIS.....	4
III DOS NÚCLEOS DE ENFRENTAMENTO DE CASOS DE MAUS-TRATOS, ABUSOS E ASSÉDIOS	5
IV ORIENTAÇÕES AO DISCENTE EM CASOS DE MAUS-TRATOS, ABUSOS E ASSÉDIOS.....	5
V ORIENTAÇÕES AOS SERVIDORES QUANDO O CASO ENVOLVER DISCENTES CRIANÇAS OU ADOLESCENTES	5
VI ORIENTAÇÕES QUANTO ÀS NOTIFICAÇÕES NOS CASOS DE MAUS-TRATOS, ABUSOS E ASSÉDIOS ENVOLVENDO SERVIDORES PÚBLICOS	6
VII DISPOSIÇÕES FINAIS	6
VIII REFERÊNCIAS.....	6
IX ORGANIZAÇÃO	7

I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Protocolo tem como objetivo orientar os servidores para agirem com presteza, profissionalismo e eficiência diante da ocorrência de maus-tratos, abusos e assédios, em especial quando a vítima for criança ou adolescente¹, bem como orientar o discente e seus familiares a como proceder nesses casos.

O Protocolo também visa o desenvolvimento de ações que promovam debates, capacitações e estudos sobre a temática deste documento, através da criação dos Núcleos de Enfrentamento em cada campi, no âmbito do Instituto Federal do Amapá.

II DAS ORIENTAÇÕES GERAIS

Este protocolo orienta os servidores do Instituto Federal do Amapá sobre o dever de:

1 - Representar aos setores e órgãos competentes, interno e externo ao Ifap, acerca de qualquer ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

2 - Comunicar **imediatamente** ao Conselho Tutelar em caso de suspeita ou confirmação de castigo físico, castigo psicológico, abuso e assédio sexual, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra **criança ou adolescente**;

3 - Comunicar ao Ministério Público Federal eventual crime praticado por servidor (a) no exercício de seu cargo ou em razão dele, no ambiente institucional do Ifap e/ou ambiente externo, decorrente das atividades educacionais, como: visitas técnicas, jogos escolares, seminários, congressos, reuniões;

4 - Tomar medidas para que, caso exista confirmação ou haja suspeita de ocorrência de uma ou mais das situações descritas no item 2 desta seção, os servidores desta instituição adotem providências céleres e comuniquem **imediatamente os fatos ao Conselho Tutelar e demais órgãos de proteção**;

5 - Adotar providências para que, nos casos de possíveis crimes ou atos de improbidade administrativa praticados por servidores públicos desta instituição no exercício de seu cargo ou em razão dele, **incluídos os relatos de todas as formas de assédio**, sejam tomadas medidas céleres, **inclusive eventual afastamento de servidor que se faça necessário**, após abertura de processo administrativo disciplinar (PAD), que terá prioridade de análise junto às Comissões de PAD;

6 - Adotar medidas para que, nos casos de possíveis crimes ou atos de improbidade administrativa praticados por servidores desta instituição no exercício de seu cargo ou em razão dele, inclusos os relatos de assédio moral e assédio sexual, **seja dado conhecimento imediato de tais fatos ao Ministério Público Federal**;

7 - Adotar medidas para que o Ministério Público Federal seja **sempre comunicado da instauração de procedimento** para apurar prática de ato de improbidade administrativa;

8 - Adotar medidas que evitem a revitimização, tal como a retirada de sala de aula das supostas vítimas – salvo de forma temporária e nos estritos limites tendentes a resguardar o sigilo, a integridade física e mental, notadamente se for criança ou adolescente;

9 - Adotar medidas que visem a capacitação continuada dos servidores públicos do Instituto Federal do Amapá referentes às temáticas de maus-tratos, abusos e assédios;

¹ Art. 2º do Estatuto da Criança e Adolescente: Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até 12 anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre 12 e 18 anos de idade.

10 - Elaboração a cada 02 (dois) anos de relatório com estudo diagnóstico das demandas e providências tomadas em relação ao objetivo de que trata este protocolo.

III DOS NÚCLEOS DE ENFRENTAMENTO DE CASOS DE MAUS-TRATOS, ABUSOS E ASSÉDIOS

1 - Ficam instituídos 06 (seis) Núcleos de Enfrentamento, que atuarão na forma disposta na Seção I e funcionarão nas seguintes unidades: campi Macapá, Santana, Porto Grande e Laranjal do Jari, Campus Avançado Oiapoque e Centro de Referência Pedra Branca do Amapari;

2 - Serão responsáveis pela promoção, prevenção e estudos referentes às temáticas de maus-tratos, abusos e assédios no âmbito do Instituto Federal do Amapá;

3 - Terão as seguintes incumbências: elaboração de cartilhas, campanhas, mesas-redondas, debates, relatórios e estratégias que visem fomentar discussões da temática durante o ano todo no âmbito do Instituto Federal do Amapá;

4 - Sua composição será de técnicos, docentes, discentes e representantes de pais e/ou responsáveis, em quantidades definidas por cada unidade a depender das suas especificidades;

5 - Seus integrantes participarão de capacitações periódicas junto aos órgãos públicos e privados;

6 - Os Núcleos de Enfrentamento deverão ter uma estrutura física, com equipamentos e mobiliários que atendam às suas especificidades.

IV ORIENTAÇÕES AO DISCENTE EM CASOS DE MAUS-TRATOS, ABUSOS E ASSÉDIOS

Orienta-se que os discentes procurem um servidor (a) do Ifap que seja de sua confiança, caso venham a sofrer algum tipo de ato entre os abordados neste protocolo, seja no ambiente institucional do Ifap e/ou em ambientes externos, como os citados no item 3 da Seção II.

Ao mesmo tempo, a vítima tem total liberdade para procurar ajuda externa na rede de proteção judicial e de saúde pública.

V ORIENTAÇÕES AOS SERVIDORES QUANDO O CASO ENVOLVER DISCENTES CRIANÇAS OU ADOLESCENTES

Em casos de suspeita e/ou confirmação de qualquer tipo de violência e maus-tratos, especialmente em situações de abuso e assédio sexual, orienta-se aos servidores do Instituto Federal do Amapá a adoção das seguintes providências:

1 - Considerar, para efeito de minimizar a revitimização, um fluxo mínimo de encaminhamentos dentro de cada campus e da Reitoria, resgatando assim, o sigilo e a integridade moral e psicológica da criança e do adolescente;

2 - Nos casos de suspeita de violência física e abuso sexual, encaminhar ao serviço de saúde de urgência e emergência, de preferência acompanhado por um profissional de saúde do Ifap, a fim de que a criança e/ou adolescente tenha o devido atendimento médico, garantindo assim a anticoncepção de emergência e demais profilaxias;

3 - Fazer as devidas notificações ao Conselho Tutelar e aos demais órgãos que se fizerem necessários, dependendo das especificidades de cada caso;

4 - Nos casos de suspeita de maus-tratos, abusos e assédios, o Ifap deverá adotar procedimentos internos de acolhimento, avaliação e monitoramento, envolvendo servidores devidamente capacitados, da coordenação pedagógica e da assistência estudantil, conforme a estrutura e realidade de cada campus.

5 - Os pais ou responsáveis pelo(a) menor devem ser, imediatamente, comunicados do(s) fato(s), para que tenham a oportunidade de acompanhar, desde o início, a adoção das medidas internas para solucionar o problema.

As providências de prevenção e intervenção devem respeitar o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017; Lei nº 13.010, de 26 de junho de 2014; Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991; Portaria nº 1271, de 6 junho de 2014, do Ministério da Saúde e orientadas também pelas publicações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescentes – CONANDA.

VI ORIENTAÇÕES QUANTO ÀS NOTIFICAÇÕES NOS CASOS DE MAUS-TRATOS, ABUSOS E ASSÉDIOS ENVOLVENDO SERVIDORES PÚBLICOS

Caberá aos dirigentes máximos de cada unidade oficial aos seguintes órgãos:

- 1** - Conselho Tutelar;
- 2** - Ministério Público Federal;
- 3** - Demais órgãos que se fizerem necessários, dependendo das especificidades de cada caso;
- 4** - Além de, internamente, à Seção de Correição, que realizará juízo de admissibilidade quanto à necessidade de instauração de PAD.

A coordenação pedagógica e/ou assistência estudantil será responsável pela confecção do relatório que conterá a exposição dos fatos.

O relatório será enviado ao dirigente máximo, que encaminhará aos órgãos competentes.

VII DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - Este protocolo será aprovado pelo Conselho Superior e terá aplicação após publicação no sítio oficial do Ifap;

2 - O Conselho Superior expedirá, sempre que necessário, resoluções destinadas a complementar e alterar disposições deste Protocolo;

3 - Os casos omissos neste Protocolo serão resolvidos pelos Núcleos de Enfrentamento de cada unidade;

4 - Este Protocolo entra em vigor na data de sua publicação.

VIII REFERÊNCIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Recomendação nº 05/2020**: Dispõe sobre a necessidade de imediata comunicação aos órgãos de fiscalização, controle e segurança pública sobre casos de maus-tratos, abusos e assédios ocorridos no âmbito do Ifap envolvendo seus servidores públicos,

terceirizados e estudantes, notadamente crianças e adolescentes. Macapá, 2020. 6 p.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Guia prático para implementação da política de atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.** Brasília, 2019. 104 p.

IX ORGANIZAÇÃO

Diretoria de Integridade

Comissão de elaboração de protocolo de conduta para orientação quando da ocorrência



Documento Digitalizado Público

PROTOCOLO DE CONDUTA DIAGRAMADO

Assunto: PROTOCOLO DE CONDUTA DIAGRAMADO
Assinado por: Patrícia Barbosa
Tipo do Documento: ANEXO
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- **Patrícia Paranhos Barbosa, DIRETORA DE INTEGRIDADE - CD0003 - DINTE**, em 08/03/2021 08:35:44.

Este documento foi armazenado no SUAP em 08/03/2021. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifap.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 8191

Código de Autenticação: 85c4c07020

